

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104 - Centro, São Gabriel da Palha - ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria - n.º 21/2011 de 08 de fevereiro de 2011, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **14 h. (quatorze horas) do dia 30 de março de 2011.**

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - REFERÊNCIA

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

a) Processo de licitação **nº 01/2011 de 30 de março de 2011.**

b) Modalidade: Pregão Presencial **nº 001/2011 de 30 de março de 2011.**

c) Tipo de Licitação: Menor preço.

d) Critério de julgamento: Menor preço por lote.

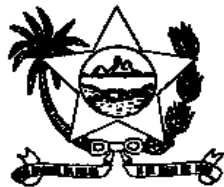
e) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: **Portaria nº 021/2011** de 08 de fevereiro de 2011.

III - OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de postos de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades básicas de conservação, higienização, limpeza, serviço de cantina e outras tarefas corriqueiras bem como, serviço de Vigia no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.997/2009.

3.2 – Os serviços ocorrerão na forma dos postos de trabalho a seguir discriminados:

LOTE 1.		
Posto de trabalho	CARGA HORÁRIA	Quantidade
Auxiliar de Serviços Gerais (Serventes)	40 horas semanais executadas de segunda a sexta-feira, no horário de 7 horas às 11 horas e de 13 horas as 17 horas, podendo o horário ser alterado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.	02



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

LOTE 2.		
Posto de trabalho	CARGA HORÁRIA	Quantidade
Vigia	Todos os dias da semana, (domingo a sábado) no horário compreendido entre 18 horas e 6 horas da manhã.	01

3.3 – Os serviços ora licitados deverão ser prestados diariamente, no Prédio sede da Câmara Municipal nos seguintes horários:

a) Auxiliar de Serviços Gerais (servente) no horário de 7 horas às 11 horas e de 13 horas às 17 horas, podendo o horário ser alterado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

a.1 – Nos dias de sessão, o horário para o auxiliar de serviços gerais (servente) será de forma ininterrupta, das 12h às 20hs, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.

a.2 – As sessões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, cabendo a Câmara Municipal, no ato da contratação, proceder com a entrega do calendário das sessões que ocorrerão no ano de 2011, para fins de programação da eventual contratada.

a.3 – Havendo sessões extraordinárias ou solenes, em horários equivalentes às sessões ordinárias, será aplicada a mesma regra prevista na letra **"a.1"** deste capítulo. Neste caso, a convocação se dará mediante comunicação realizada com antecedência mínima de 24hs, sendo que o total de horas trabalhadas a mais.

b) Vigia no horário noturno de 18 horas às 6 horas da manhã de acordo com escala a ser fornecida pela Diretoria Administrativa.

c) Para a prestação dos serviços a empresa vencedora deverá munir seus funcionários com uniformes, de acordo com a especialidade de sua função, sob às custas da licitante.

3.4 - Os uniformes deverão passar pela aprovação de pessoal designado pela Câmara Municipal.

3.5 - Os serviços a serem contratados são de caráter continuado, eis que destinados a atender demanda que não está abrangida pelo plano de cargos da Câmara Municipal.

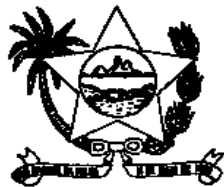
IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia **30 de março de 2011 às 13h30min (treze horas e trinta minutos)**, os envelopes (PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO) devem ser protocolados na Câmara Municipal e após entregue ao Pregoeiro na Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha/ES.

4.2 - As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.

4.3 - O pregão ocorrerá a partir das **14 horas do dia 30 de março de 2011**.

4.4 - Os envelopes deverão ser entregues no horário acima citado, impreterivelmente, devidamente lacrados, contendo na parte externa além da razão social da empresa os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – **Pregão Presencial nº 001/2011**, Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO".



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

4.5 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão ou juntamente com os envelopes nos termos do item 4.1 deste capítulo.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para participar da presente licitação, a empresa deverá ser representada pelo seu representante legal (proprietário, diretor, sócio ou assemelhado), ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital.

5.2 - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

5.3 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º, inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (ANEXO I), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado;

6.2 - O credenciamento deverá ocorrer no momento da entrega dos envelopes proposta e documentação na mesma data, horário e local mencionados no item 4.1 ou diretamente ao Pregoeiro no ato da sessão do Pregão.

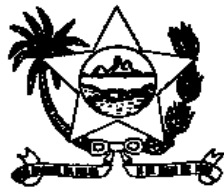
6.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

6.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

6.5 - A licitante deverá apresentar o contrato social ou instrumento equivalente nesta etapa, dispensando a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.

6.6 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 - Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data na realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma;

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

6.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7** perderão o direito de gozar dos benefícios **da Lei Federal Complementar 123/2006**. Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário de 2010 tenha sido superior à R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

6.7.2 – **A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

6.7.3 – O horário citado no item **4.1** será único para a apresentação do documento comprobatório do enquadramento da empresa como micro-empresa e empresa de pequeno porte.

VII – DA PROPOSTA

7.1 - O envelope nº 01, “**PROPOSTA**”, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, datada, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

a)Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ e outras que se fizerem necessárias;

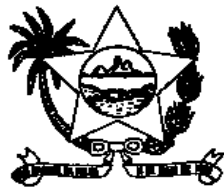
b)Discriminação do lote cotado conforme especificações e condições previstas no objeto deste edital.

c)Preço unitário por funcionário, devendo ser cotado em real e com no máximo duas casas decimais (**R\$ X,XX**), incluindo-se todos os custos com uniformes e equipamentos, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

7.2 – A simples apresentação da proposta por si só implicará no pleno conhecimento por parte do licitante de todas as condições deste edital.

7.3 – A simples apresentação da proposta indicará que o seu prazo de validade será de no mínimo **60 (sessenta)** dias contados da data de sua abertura

7.4 - A proposta será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

7.5 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.6 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior de pessoas) com relação a cada lote.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, preferencialmente em cartório.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) a) Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

a.1) O objeto social da empresa (atividade econômica) deverá ser compatível com a especialidade do serviço correspondente ao lote que esta participar.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

c) Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), com a validade na data de realização desta licitação;

d) Certidão de regularidade junto ao **INSS**;

e) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame em que a licitante participar.

8.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de Falência ou de recuperação judicial (concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra “**A**” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

8.1.4 – Cumprimento ao disposto no inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

8.1.5 – Qualificação técnica:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

a) Registro ou Inscrição, comprovando a situação regular da empresa e do seu responsável técnico, no **CRA Conselho Regional de Administração**.

b) A licitante deverá apresentar declaração atestando que possui a disponibilidade de funcionários, compatível com o lote que participar na licitação.

8.1.6 – Condições gerais para a apresentação da documentação.

a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal.

b) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas deverão estar obrigatoriamente autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal, sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade até o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

d) A empresa que na sua documentação não comprovar objeto social compatível com o lote que participou e venceu, será desclassificada no lote sem detrimento do outro lote que porventura venha a participar de forma plenamente regular e por ventura também vencer.

IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

9.2 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO II) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.3 - Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as por ordem crescente de preço, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X

9.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

a) O critério de julgamento da presente licitação será por lote, podendo empresas distintas ganharem cada lote, como também uma mesma empresa ganhar ambos os lotes.

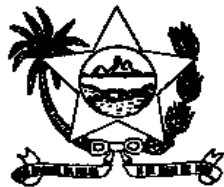
b) Somente será considerada vencedora a empresa, que após vencer o lote ou os lotes, vier a demonstrar na documentação que o seu objeto contratual está compatível com o lote ou lotes que vencer.

9.5 - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, bem como o formalismo exigido no capítulo, **VII – DA PROPOSTA:**

9.6 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar 123/06;

9.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de por ordem ao certame;

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados aceitos;

9.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor **POR LOTE**

9.12 - Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital;

9.13 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

9.14 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes, por sua conveniência.

X – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

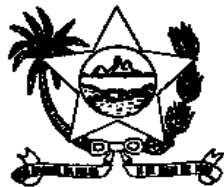
10.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – Pregão nº 001/2011- Envelope DECLARAÇÃO".

XI – DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

- b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e a habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

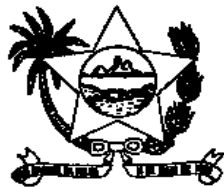
XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO – ORDEM DE SERVIÇO

13.1 – Condições para a assinatura do contrato.

- a) Homologada a decisão será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) A convocação se dará por intermédio da Secretaria Geral ou da Diretoria Administrativa.
- c) O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante Vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Geral ou da Diretoria Administrativa.
- d) A empresa vencedora deverá no ato da assinatura do contrato apresentar relação formal constando o nome dos funcionários bem como os respectivos números de suas carteiras profissionais, em quantidade compatível com o lote ou lotes que for sagrada vencedora, sob pena da perda do direito de assinar o contrato.
- e) Caso a licitante vencedora não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total da proposta vencida e ainda suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 em consonância com o artigo 87 da Lei 8666/93 consolidada.

13.2 – Retirada da ordem de serviço.

- a) A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, convocará a(s) licitante(s) vencedoras para retirar(em) a(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço.
- b) O prazo para a retirada da ordem de serviço, após a convocação, será de 3 (três) dias úteis.
- c) No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além das multas previstas no contrato em função do seu descumprimento.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

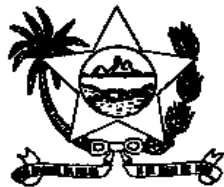
Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

XIV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- 14.2** - Os serviços deverão ser prestados por pessoal qualificado, estes que deverão apresentar-se devidamente uniformizados de acordo com a especialidade de suas funções.
- 14.3** - A distribuição das atividades ocorrerá sob a coordenação Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.
- 14.4** - Os uniformes deverão passar pela aprovação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.
- 14.5** - Todos os serviços pactuados deverão ser prestados nos horário de acordo com os quadros fornecidos neste edital.
- 14.6** - Se necessário, a Câmara Municipal, poderá solicitar execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que o faça com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- 14.7** - Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra, e com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.8** - A contratada controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalo de almoço, descanso e pontos facultativos, bem como a escala de trabalho dos Vigias. A Câmara Municipal não pagará horas-extras.
- 14.9** - O exercício das ocupações objeto desta licitação requer no mínimo 4ª série do ensino fundamental.
- 14.10** - Os ocupantes dos cargos compostos dos postos de trabalho ora licitados deverão possuir competências pessoais conforme a seguir discriminamos:
- a) Demonstrar agilidade;
 - b) Demonstrar destreza manual;
 - c) Demonstrar educação no trato com pessoas;
 - d) Demonstrar senso de responsabilidade;
 - e) Demonstrar controle emocional;
 - f) Demonstrar atenção;
 - g) Demonstrar equilíbrio físico;
 - h) Contornar situações adversas;
 - i) Demonstrar espírito de equipe;
 - j) Demonstrar preparo físico;
 - k) Praticar ginástica laboral;
 - l) Demonstrar presteza.
- 14.11** - A Contratante disponibilizará todos os recursos de trabalho necessários para realização dos serviços, como exemplo: material de higiene limpeza e outros equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos a serem executados.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

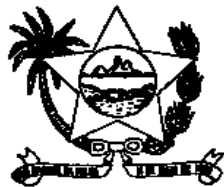
- 14.12** - A Contratada disponibilizará uniforme padronizado de acordo com as exigências da Câmara Municipal e todos os equipamentos de segurança (EPI). Todos os recursos deverão ser substituídos de acordo com o desgaste.

XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1** - A vigência do Contrato resultante deste edital é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, mediante celebração de Termo Aditivo entre as partes, limitada a vigência do contrato a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Art.57 da lei nº 8.666/93.

XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 16.1** - O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste edital será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Fatura que será atestada pela Fiscalização do Contrato, considerando o cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços;
- 16.2** - Para execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada dos serviços, sem rasuras, e bem legível, em nome da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com respectivo CNPJ, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência;
- 16.3** - A Fatura mensal deverá ser emitida pela empresa fornecedora dos serviços após a entrega do relatório dos serviços prestados, relativo ao mês sob cobrança, que deverá ser transmitido pela fiscalização do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- 16.4** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se das alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado;
- 16.5** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pela Diretoria competente e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;
- 16.6** - A Câmara Municipal não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes aos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste instrumento convocatório e do Contrato;
- 16.7** - O pagamento do objeto deste termo será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada;
- 16.8** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado, Município, FGTS e INSS, devidamente atualizada.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Dos recursos orçamentários - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO	000001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
UNIDADE	000001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNÇÃO	01-	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001	PROCESSO LEGISLATIVO

000001.000001.01.031.00012.003	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA CMSGP
330000000000	DESPESAS CORRENTES
331000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
331900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
331903400000	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATADOS TERCEIRIZ.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

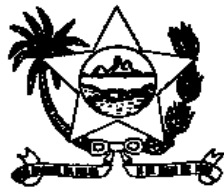
18.3 - As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4 - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as sanções, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

18.5 – Os casos de multa obedecerão os seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em cada ocorrência, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda o Câmara Municipal de São Gabriel da Palha revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

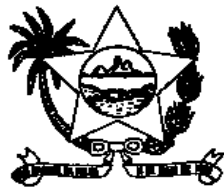
Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

- c) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- d) - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da contratada existente na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- e) - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa.
- f) - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- g) – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 19.2** - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3** - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 19.4** - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas pelos licitantes.
- 19.5** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.6** - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 19.7** - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Câmara ou Prefeitura Municipal.
- 19.8** - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 19.9** - O pregoeiro poderá resolver os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 19.10** - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 19.11** - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

interessados pelo tel.: (27) 3727-2252, ramal 29, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

19.12 - A empresa interessada em participar da presente Licitação, poderá requisitar o presente edital através site da Câmara www.camarasgp.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3727-2252, ramal 29 ou comparecer junto a Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, no Prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, localizado à Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro - munidos de CDRW ou instrumento similar.

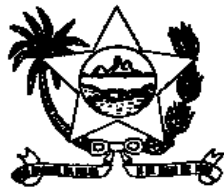
19.13 - O horário de atendimento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha é das 12:00 às 18:00.

19.14 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a)Anexo I** - Modelo de Credenciamento;
- b)Anexo II** - Modelo de Declaração;
- c)Anexo III** – Minuta;
- d) Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços.

São Gabriel da Palha, 16 de março de 2011.

SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Gabriel da Palha,de de 2011.

Ao

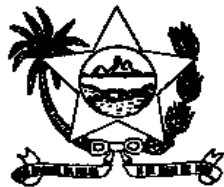
Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 001/2011**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o. (ª), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

São Gabriel da Palha,de..... de 2011.

Ao

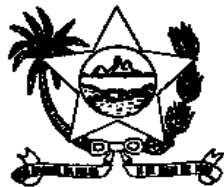
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº 001/2011**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

ANEXO III

Nº.....2011

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

a) - CONTRATANTES: A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com sua sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, nesta cidade, inscrito no C.G.C sob o Nº 27.554.914/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida a, portadora do CNPJ nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no dia do mês de do ano 2011.

c) - FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo de licitação nº 001/2011 de ___ de março de 2011, Pregão 001/2011 de ___/03/2011, bem como as Cláusulas a seguir:

REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Senhor **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**, brasileiro, solteiro, residente neste Município, portador do CPF nº. 071.798.437-09 e Cédula de Identidade nº. 132.027-ES, Presidente da Câmara Municipal e a **CONTRATADA** o Senhor celebram entre si, contrato de prestação de serviços para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (serventes) e Vigia em atendimento a Câmara Municipal, por período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

1.2 - Os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (serventes) deverão ser executados por 02 (duas) pessoas, diariamente, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

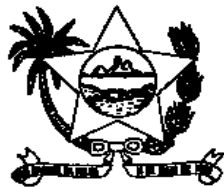
1.3 - Os serviços de Vigia deverão ser executados por até 02 (duas) pessoas, de acordo com necessidades dos serviços em cada escala.

1.4 - Qualquer serviço a ser executado ocorrerá sob a coordenação da Câmara Municipal.

1.5 - A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por Servidor da Câmara Municipal, designado através de Portaria, para acompanhar o contrato dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

1.6 - É condicionante para a assinatura deste contrato a apresentação de relação formal constando o nome dos funcionários bem como os respectivos números de suas carteiras profissionais, em quantidade compatível com o seu objeto.

1.7 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, estes que deverão prestar os serviços plenamente uniformizados de acordo com a especialidade, sob a custa da contratada, obedecendo as suas atribuições contidas na Lei 1.997/2009 de 02 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1 – Pela execução dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (serventes) descritos na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$......(.....) por funcionário, e do Vigia o valor de R\$...... Por funcionário mensalmente, perfazendo um total de R\$..... (.....)mensal e o valor de R\$ (..... ..) ao final de 12 meses de contrato.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionada à execução dos serviços, e ainda todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços inclusive equipamentos, uniformes e outros que se fizerem necessário.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devidamente acompanhado da comprovação da perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, até o 10º dia útil do mês subsequente, e termo fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, após a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e visada pela Diretoria competente, acompanhada das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

2.4-Juntamente com a nota fiscal fatura, deverá acompanhar as cópias das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS bem como as guias de recolhimento referentes a cada funcionário da empresa utilizado no cumprimento do objeto do presente contrato;

2.5-Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, ou das guias nos termos do item acima, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA, para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

2.6- A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento contratual;

2.7- A Câmara Municipal fará retenções a quaisquer títulos e valores que forem devidos na forma da lei municipal, estadual federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 - **DO REAJUSTAMENTO:** O valor ora pactuado somente poderá ser reajustado na periodicidade, conforme disposto no Art. 28, da Lei nº. 9.069/95, com base na variação de IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getulio Vargas), atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

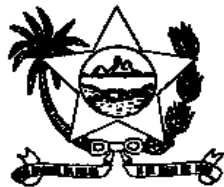
3.2 - **REVISÃO DOS PREÇOS:** O valor do presente contrato poderá sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

a) – Os casos de revisão de preço deverão ser reivindicados através de requerimento formal, constando as justificativas necessárias, tão quanto a composição dos custos detalhada, demonstrando o desequilíbrio do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - **RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO	000001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
UNIDADE	000001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNÇÃO	02	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001	PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

000001.000001.01.031.00012.003	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA CMSGP
330000000000	DESPESAS CORRENTES
331000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
331900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
331903400000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC CONTRATADOS TERCEIRIZADOS

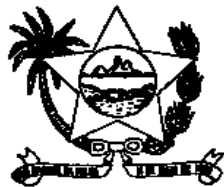
CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para execução dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Acompanhar e coordenar os serviços, ficando tal atribuição por conta da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- d) Fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar formalmente o servidor que prestará os serviços, com a exibição de documentos pessoais e da empresa quando for o caso.
- b) Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, mediante cópia do balanço extraído do livro diário formalizado, para os exercícios encerrados e, para o exercício em curso, por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados;
- c) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- h) Providenciar a execução, em tempo hábil, de todas as etapas necessárias ao bom andamento dos serviços, dentro da programação prevista;
- i) Fornecer profissionais qualificados e em bom estado de saúde, para a perfeita execução dos serviços a eles atribuídos;
- j) Fazer com que seus funcionários cumpram plenamente os horários estipulados pela Câmara Municipal.
- k) Permitir e facilitar o Servidor da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, responsável pelo acompanhamento do contrato a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com contratação, remuneração de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

m) Obrigatoriamente fornecer as suas expensas ao pessoal por ele empregado na execução do objeto do Contrato, os uniformes, mediante aprovação da Diretoria Administrativa de acordo com a especialidade dos serviços prestados, além de eventuais equipamentos necessários para a preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação vigente.

n) Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

o) Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do presente contrato.

p) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;

q) A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo exigir a substituição de funcionário que não estiver cumprindo com as suas obrigações de acordo com a especialidade de sua atividade.

CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - PRAZO DE INÍCIO: *O prazo de início da execução dos serviços objeto do presente contrato fica estipulado para o diade de 2011.*

6.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

6.3 - PRORROGAÇÃO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente respeitando para tanto o prazo máximo de 60 (sessenta) meses estipulado no inciso II do artigo 57 da legislação pertinente;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer antes de expirado o prazo, nos termos do artigo 79 combinado com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) A inexecução total ou parcial do contrato, caso este que enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como na aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade, da execução dos serviços;

d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

f) A sub-contratação total do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

i) A decretação de falência, ou instauração de solvência civil;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

l)Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato;

m)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n)O atraso superior a 30(trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o)A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a)Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificados;

b)Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

c)Judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deveser precedida de autorização descrita e fundamentada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

7.4 - Em caso algum a Câmara Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros, e nem estará sujeita às indenizações provenientes de atos ou fatos que venham a ocorrer em desacordo com as normas de segurança do trabalho.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

8.2 - Para os efeitos do art. 87 da lei 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 2,0%(dois por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada situação de descumprimento de suas cláusulas ou ainda quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as exigências, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Câmara Municipal for inexatamente informada pela Contratada.

8.3 - Sempre que o total das multas aplicadas à contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

8.4 - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.5 - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

8.6 - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido ao Tesouro Municipal

8.7 - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado dentro do mesmo prazo.

8.8 - Decorrido o prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

8.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o Contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.10 - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93, consolidada.

8.11 - Caso ocorra qualquer situação de inadimplência por parte da empresa contratada principalmente no município de São Gabriel da Palha, esta estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, consolidada, bem como nas demais legislações pertinentes ao assunto.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em ____ de _____ de 2011.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

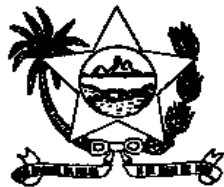
CNPJ 27.554.914/0001-50

Testemunhas:

CPF:

Nome:

Nome:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

CNPJ 27.554.914/0001-50

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM 01				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
02	Pessoas	Contratação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (Serventes).		

ITEM 02				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Pessoa	Contratação de Serviços de Vigia.		

_____ - ES, em ____/____/_____.

_____ Assinatura do responsável legal da empresa _____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal da Empresa
FUNÇÃO/CARGO
RG: XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX